

da Villa de Pindamonhangaba dessa Capitania de São Paulo tem praticado, rompendo a Linha Divizoria estabelecida entre as duas Capitánias e insultando de humia maneira assaz reprehensivel a Guarda ali estacionada: e Hé S. A. R. servido determinar que esse Governo mande logo proceder aos mais serios e rigorosos exames sobre aquelles factos, especialmente dos que tem sido praticado tão escandalozamente pelo Capitão Mór; e dando logo as providencias necessarias, para que cessem estes abuzos, informe, com o seu parecer, por esta Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, a fim de que o Mesmo Augusto Senhor á vista de tudo, haja de decidir qual deve ser o castigo que se haja de dar aos que forem culpados. O que participo a V. Ex.<sup>a</sup>, para o fazer prezente nesse Governo, e assim se executar. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Julho de 1814.—*Marquez d'Aguiar*—Sr. Bispo de S. Paulo.

---

I—AO SECRETARIO DO GOVERNO, 1814.

*Illmo. e Exmo. Sr.*—Em cumprimento da ordem de V. Ex.<sup>a</sup>, communicada em Avizo Regio de 18 de Julho deste anno, mandamos responder o Capitão mor da Villa de Pindamonhangaba desta Capitania, de cuja resposta, e Documentos juntos (XV. 3.) que temos a honra de remetter a V. Ex.<sup>a</sup> apparece, que se as representações feitas ao Governador da Capitania de Minas Geraes pelo Dezembargador Juiz de Fora da Campanha, Brigadeiro Inspector dos Destacamentos, e Comandante do Registo de Jaguary, inculcão excessos, e violencias praticadas pela Camara, e Capitão mór da refferida Villa mostra bem pelo contrario a justificação deste, que o Alferes Pessanha Comandante do dito Registo, e o cadete Joaquim Carlos de Toledo forão os que perpetrarão crimes, fazendo de mão armada violenta entrada nas terras desta Capitania, como já participamos a V. Ex.<sup>a</sup> pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, quando remettemos es Officios da Camara, e Capitão mór com os Autos de esbulho, e força, a que mandou proceder o Juiz ordinario daquella Villa.

Parece-nos, em vista do exposto, que a merecer aquelle Capitão mór algum castigo por defender, e se oppor a inva-



zão do dito Comandante, e Cadete, com maior razão devem estes ser punidos, como a primeira cauza de tantas desordens, com as quaes tem por muitas e muitas vezes os Mineiros inquietado, e perturbado o sossego dos Paulistas; e de certo continuarão se não cuidar com toda a brevidade em se fixar os limites desta, e daquella Capitania, servindo para os mesmos de diviza aquellas marcas com que a Natureza parece as quiz separar.

Julgamos, para podermos informar a V. Ex.<sup>a</sup> sobre os factos refferidos ser o meio mais seguro, e o unico que se nos offereceo, mandarmos responder ao mesmo Capitão mór, que apezar de ser parte, e por consequencia reputado suspeito, por nos ter sempre merecido, e gozar geralmente de muito boa opinião; e porque as outras Authoridades, e Pessoas principaes daquella Villa estão nas mesmas circunstancias, sendo esta huma cauza que por sua natureza toca a todos: entre tanto se a V. Ex.<sup>a</sup> parecer, que o refferido Capitão mór merece algum castigo, nós cumpriremos arrisca as ordens que a esse respeito V. Ex.<sup>a</sup> nos Determinar. Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> São Paulo 10 de Outubro de 1814. Illmo. e Exmo. Snr. Marquez d'Aguiar.—*D. Matheus Bispo.—D. Nuno Eugenio de Locio e Seilb.*—*Miguel Joze de Oliveira Pinto.*

---

*m*—AVISO REGIO (AO GOVERNADOR DE MINAS), 1814. (\*)

Havendo os Governadores Interinos da Capitania de S. Paulo em Officio de 30 de Julho passado [XV, 2, j] dado conta da violenta entrada que fizeram pelas Terras d'aquella Capitania os habitantes dessa sem respeitarem ao Aviso de 4 de Novembro de 1798 expedido aos Governadores e Capitães Generaes de ambas as Capitancias, que mandou conservar sem alteração os seus respectivos limites no estado em que se achavão em quanto não fossem definitivamente fixados. E não tendo S. A. R. O Principe Regente, Meu Sr. approved, por

---

(\*) O Aviso Regio de 2 de Agosto a que se refere o documento seguinte e que não foi encontrado no registro de S. Paulo devia ter sido nos mesmos termos que este com ligeiras differenças na redacção apenas. (N. da R.)

